



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.773, DE 09 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre o reconhecimento da fibromialgia como doença oculta no município de Muzambinho e institui a Semana Municipal de Conscientização sobre a Fibromialgia, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, Estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, por seus representantes, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a fibromialgia como doença oculta no município de Muzambinho, assegurando aos seus portadores direitos e medidas que garantam qualidade de vida e acesso facilitado a serviços públicos e privados.

Art. 2º Fica instituída a **Semana Municipal de Conscientização sobre a Fibromialgia**, a ser realizada anualmente na semana do dia 12 de maio, em alusão ao **Dia Mundial da Fibromialgia**.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Conscientização sobre a Fibromialgia, a Prefeitura Municipal, representada pela Secretaria de Saúde e entidades representativas, promoverá atividades como:

I – palestras educativas sobre a fibromialgia, seus sintomas e impactos na vida dos portadores;

II – ações de conscientização em pontos estratégicos do município, incluindo distribuição de materiais informativos;

III – capacitação de profissionais da saúde e atendimento ao público sobre a importância do acolhimento adequado das pessoas com fibromialgia;

IV – divulgação da campanha por meio das redes sociais e dos canais oficiais da Prefeitura e demais órgãos municipais.

Art. 4º Fica instituída a **Carteira de Identificação do Portador de Fibromialgia**, documento oficial emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de garantir o acesso aos direitos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. O uso do **Cordão de Girassol** será incentivado como símbolo de identificação, facilitando o reconhecimento dos portadores da fibromialgia em ambientes públicos e privados.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com estabelecimentos comerciais para oferecer atendimento prioritário às pessoas com fibromialgia, assegurando tratamento digno e célere em filas e serviços presenciais.

[Handwritten signature]



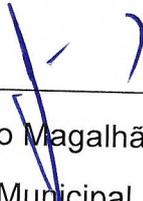
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 6º Os órgãos públicos municipais, autarquias e concessionárias de serviços públicos deverão conceder atendimento prioritário aos portadores de fibromialgia, nos termos desta Lei e do reconhecimento do Estado de Minas Gerais como pessoas com deficiência, como previsto na Lei Estadual nº 24.508/2023.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 9 de abril de 2025



Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito Municipal



Bruna Fernanda Ozeas Dias Santos
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado no
local de costume, no saguão
desta prefeitura.
Em 09 / 04 / 2025

